REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 67

Senhores Deputados: — A vossa comissão de guerra, tendo examinado o requerimento formulado pelo primeiro sargento da 3.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda nacional republicana n.º 7/462, Francisco Salgueiro da Silva e verificado que as alegações pelo requerente formuladas são verdadeiras e que a lei de 13 de Julho de 1914 referente à dispensa, concedida ao primeiro sargento Rodolfo n.º 1 da 4.ª companhia e 7 de matrícula do batalhão n.º 1 da guarda nacional republicana, das condições 2.ª e 3.ª do artigo 3.º do decreto com fôrça de lei, de 3 de Maio de 1911, publicado na *Ordem do Exército* n.º 10, 1.ª série, de 6 do mesmo mês, deve ser extensiva a todos os indivíduos provenientes do corpo de marinheiros que foram promovidos por distinção ao pôsto de primeiro sargento por terem prestado relevantes serviços por ocasião da implantação da República e que possuíam as habilitações precisas para atingir o grau de oficial para o quadro auxiliar do serviço naval, apresenta à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º As disposições da lei de 13 de Julho de 1914 relativas ao primeiro sargento Rodolfo, n.º 1 da 4.ª companhia e 7 de matrícula do batalhão n.º 1 da guarda nacional republicana, são extensivas a todos os indivíduos provenientes do corpo de marinheiros da armada que foram promovidos ao pôsto de primeiro sargento por distinção, em vista dos relevantes serviços prestados por ocasião da implantação da República e que possuiam as habilitações precisas para atingir o grau de oficial para o quadro auxiliar do serviço naval.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 6 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
António Correia Portocarrero Teixeira de Vasconcelos.
Sá Cardoso.
Vitorino Godinho.
João Pereira Bastos.
Helder Ribeiro.
Cruz e Sousa.
Simas Machado.
Tomás de Sousa Rosa, relator.

Ex.mos Srs. Deputados da Nação Portuguesa.— Francisco Salgueiro da Silva, primeiro sargento n.º 7, da 3.ª companhia e 462 de matrícula do batalhão n.º 2 da guar-

da nacional republicana, vem expor a V. Ex.as o seguinte:

Sendo segundo sargento do corpo de marinheiros da armada, com as habilitações necessárias para poder ser promovido a oficial para o quadro auxiliar do serviço naval, tendo sido promovido a primeiro sargento por ocasião da gloriosa proclamação da República para a guarda nacional republicana, onde se encontra, e julgando-se nas mesmas condições em que se acha o alferes Rodolfo, do quadro especial, promovido a êste pôsto por decreto de 16 de Novembro findo, *Ordem do Exército* n.º 27, 2.ª série, e a que se refere a lei de 13 de Julho, publicada na *Ordem do Exército* n.º 17, 2.ª série, de 27, por lhe haverem sido dispensadas as condições 2.ª e 3.ª do artigo 3.º do decreto com fôrça de lei, de 3 de Maio de 1911, inserto na *Ordem do Exército* n.º 10, 1.ª série, de 6 do mesmo mês e ano, e parecendo ao suplicante que lhe deva ser aplicada a mesma lei de 13 de Julho de 1914 acima referida,

Pede deferimento.

Quartel em Setubal, 10 de Dezembro de 1914. — *Francisco Salgueiro da Silva*, primeiro sargento.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

60 — Imprensa Nacional — 1915-1916